PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO

Sala das Sessões, em 12/03/79

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 941

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA SOBRE O IMPÔSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE ARCOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a reduzir as alíquotas sobre o IMPÔSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE ARCOS/MG, da seguinte ordem:

- de 0,5%(meio por cento), para 0,2%(zero dois por cento) os imóveis destinados exclusivamente à residencia de seus proprietários, que não estejam alugados;

- de 0,5%(meio por cento), para 0,3%(zero três por cento) os imóveis destinados ao uso comercial e/ou residencias alugadas.

Parágrafo único: A alíquota sobre o imóvel não edificado permanece com a mesma percentagem, conforme Lei 914/78, artigo 19, ítem II.

ARTIGO 2º - REvogam-se as disposições em contrário, entrando esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 19 de março de 1979

Paulo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Geraldo Magela Rodrigues
Secretário

Visto: 05.02.79.

Prefeito